

Aula 00 - Prof. Herbert Almeida

*CGM-SP (AMCI - Auditor Municipal de
Controle Interno - Área de Especialização
Geral) Legislação Específica - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:

**Antonio Daud, Equipe Direito
Administrativo, Equipe Legislação
Específica Estratégia Concursos,
Herbert Almeida, Tiago Zanolla**
18 de Dezembro de 2024

Índice

1) Abertura de curso	3
2) Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011	5
3) Questões Comentadas - Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011 - FCC	30
4) Lista de Questões - Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011 - FCC	45



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá concurseiros e concurseiras.

É com muita satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Direito Administrativo**.

Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Herbert Almeida**, sou ex-Auditor de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** aprovado em **1º lugar no concurso para o cargo**. Além disso, obtive o **1º lugar no concurso de Analista Administrativo do TRT/23ª Região/2011**.

Meu primeiro contato com a Administração Pública ocorreu através das Forças Armadas. Durante sete anos, fui militar do Exército Brasileiro, exercendo atividades de administração como Gestor Financeiro, Pregoeiro, responsável pela Conformidade de Registros de Gestão e Chefe de Seção. Sou professor de **Direito Administrativo, Administração Financeira e Orçamentária** e **Controle Externo** aqui no **Estratégia Concursos** e **mentor** para concursos.

Além disso, tenho quatro paixões na minha vida! Primeiramente, sou apaixonado pelo que eu faço. Amo dar aulas aqui no Estratégia Concursos e espero que essa paixão possa contribuir na sua busca pela aprovação. Minhas outras três paixões são a minha esposa, **Aline**, e meus filhotes, **Pietro** e **Gael** (que de tão especial foi presenteado com um cromossomosinho a mais).

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso é composto por **teoria, exercícios** e **videoaulas**. Além disso, abordaremos a teoria completa, mas de forma objetiva, motivo pelo qual você não precisará complementar os estudos por outras fontes. **As nossas aulas terão o conteúdo suficiente para você fazer a prova, abrangendo a teoria, jurisprudência e questões.**

Observo ainda que o nosso curso contará com o apoio da **Prof. Leticia Cabral**, que nos auxiliará com as respostas no **fórum de dúvidas**. A Prof. Leticia é advogada e especialista em Direito Público. Com isso, daremos uma atenção mais completa e pontual ao nosso fórum.

Vamos fazer uma **observação importante!** Ao longo da aula, vamos utilizar questões de várias bancas de concurso, porém com assertivas adaptadas para verdadeiro ou falso. O motivo dessa adaptação é permitir a contextualização do conteúdo do capítulo recém estudado com o tema da questão. Já ao final da aula, teremos uma super bateria de questões devidamente comentadas para você resolver.

Por fim, se você quiser receber dicas diárias de **preparação para concursos em alto nível** e também sobre **Direito Administrativo e Administração Financeira e Orçamentária**, siga-me nas redes sociais (não esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, assim você será informado sempre que eu postar uma novidade por lá):



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida





[/profherbertalmeida](#) e [/controleexterno](#)

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



Sem mais delongas, espero que gostem do material e vamos ao nosso curso.

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (*copyright*), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)



Olá pessoal, tudo bem?

Nesta aula, vamos estudar a **Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI**. Trata-se de uma norma muito importante para a Administração Pública e, principalmente, para o cidadão, uma vez que modificou o paradigma do acesso à informação, tornando a transparência a regra, ao passo que o sigilo se tornou a exceção.

Além disso, recomendo a leitura da lei “seca”, uma vez que as questões são sempre sobre a literalidade da norma¹.

Aos estudos, aproveitem!

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Segundo a Controladoria-Geral da União² (CGU), a **informação** sob a guarda do Estado é **sempre pública**, devendo o acesso a ela ser restringido **apenas em casos específicos**. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a estes dados – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta.

Nesse contexto, a Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois estabelece que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Qualquer cidadão poderá solicitar acesso às informações públicas, ou seja, àquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos. A Lei de Acesso à Informação surgiu para regulamentar o artigo 5º, XXXIII³, além do inciso II⁴, §3º, artigo 37, e o §2º⁵ do art. 216, tudo da Constituição Federal, com o objetivo de **garantir ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação**.

Destaca-se que a LAI é uma lei nacional, tendo aplicação, portanto, para a administração direta e indireta de todos os Poderes de todos os entes da Federação (União, estados, Distrito Federal e municípios).

Para finalizar a parte de aplicação da LAI, o artigo 2º determina que as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos **diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres** deverão atentar para as disposições da Lei, **naquilo que for referente à**

¹ A Lei 12.527/2011 está disponível no Portal do Planalto, podendo ser acessada pelo seguinte endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

² BRASIL/CGU, 2011, p. 9.

³ Art. 5º [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

⁴ Art. 37. [...], §3º [...] II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

⁵ Art. 216. [...] § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.



parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação. Explicando melhor, as entidades privadas sem fins lucrativos (como as organizações sociais) que recebam recursos públicos deverão cumprir as determinações da Lei no limite dos recursos transferidos. Uma questão bem interessante nos ajudará a compreender melhor:



(TCU - 2012) As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres estão obrigadas a divulgar o montante e a destinação de todos os recursos que movimentam, uma vez que estão sujeitas às disposições da referida lei.

Comentários: o item está errado, pois as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos estão obrigadas a divulgar o montante e a destinação somente dos recursos que receberam do poder público. Assim, se essas entidades receberem recursos de doações de terceiros, não precisará divulgar a destinação desses montantes. Compreenderam?

Gabarito: errado.



Subordinam-se ao regime da LAI:

- a) os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, naquilo que for referente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

Definições

O artigo 4º da Lei de Acesso à Informação apresenta algumas definições que costumam ser cobradas em concursos. Não são difíceis de compreender e, normalmente, são cobradas de forma literal. Assim, vamos apenas reproduzir o conteúdo da Lei. Para os efeitos da LAI, considera-se:



- a) informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- b) documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- c) informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- d) informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- e) tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- f) disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- g) autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- h) integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; e
- i) primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Normas gerais

Entre as diretrizes (Art. 3º) previstas na LAI, algumas são de destaque, como a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações e a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação. É o caso, por exemplo, da divulgação dos gastos públicos na internet, que deve ocorrer mesmo sem a necessidade de solicitação. Dessa forma, a publicidade deve ser observada como um preceito geral e o sigilo como exceção.

Mas o acesso à informação compreende o quê? O artigo 7º da LAI vai nos trazer esta resposta. Segundo a norma, o acesso à informação previsto naquela Lei compreende o direito de obter:

- **orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso** – incluindo, ainda, as orientações sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação desejada;
- **informação contida em registros ou documentos** – produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- **informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada** decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- informação **primária, íntegra, autêntica e atualizada**;
- **informação sobre atividades exercidas** – pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- informação pertinente **à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; e
- informação relativa:



- ✓ à **implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações** dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- ✓ ao resultado de **inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas** realizadas pelos **órgãos de controle interno e externo**, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Destaca-se, também, que a LAI determina que a negativa de acesso às informações deve ser fundamentada, pois, caso contrário, o responsável por negar a informação estará sujeito a medidas disciplinares (veremos essas medidas adiante).

Com efeito, os órgãos e entidades públicas possuem um dever de transparência ativa, isto é, devem disponibilizar informações independentemente de requerimento. Nessa linha, o art. 8º dispõe que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de **informações de interesse coletivo ou geral** por eles produzidas ou custodiadas.



Os órgãos e entidades públicas devem divulgar, independentemente de requerimento, no mínimo o seguinte:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Para o cumprimento dessa obrigação de transparência ativa, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (**internet**). Esses portais da transparência deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- b) possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- c) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;



- d) divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- e) garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- f) manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- g) indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- h) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Os municípios com população de **até 10.000 (dez mil)** habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na *internet* dessas informações. Todavia, fica mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à **execução orçamentária e financeira**, nos critérios e prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

E se a informação solicitada for extraviada (desaparecer)? Caso isso ocorra, após receber o comunicado do extravio da informação, o solicitante poderá requerer à autoridade competente que instaure uma sindicância para apurar o caso. Nessa situação, o responsável pela guarda da informação extraviada, deverá, no prazo de **10 (dez) dias**, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Nesse contexto, o artigo 9º da LAI prevê, como forma de assegurar o acesso a informações, a criação de **serviço de informações ao cidadão (SIC)** nos órgãos e entidades do poder público, em locais e condições apropriadas para:

- a) **atender e orientar o público** quanto ao acesso a informações;
- b) **informar sobre a tramitação** de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) **protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.**

O **SIC** é um departamento de cada órgão responsável por atender e orientar o público, prestando as informações requeridas e protocolizando os documentos e requerimentos dos cidadãos no que concerne ao cumprimento da LAI.

Em complemento à criação do SIC, outra forma de garantir o acesso à informação decorre da **realização de audiências ou consultas públicas, do incentivo à participação popular ou por outras formas de divulgação.**



(ANCINE - 2012) A realização de audiências públicas para incentivar a participação popular constitui modo de garantir o acesso às informações públicas.

Comentários: de acordo com o art. 9º da LAI:

Art. 9o O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:



- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Gabarito: correto.

Pedido de acesso

Qualquer interessado poderá apresentar **pedido de acesso** a informações aos órgãos e entidades abrangidos pela Lei 12.527/2011, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter (a) a **identificação** do requerente e (b) a **especificação da informação requerida**.

Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Ademais, são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Porém, caso não seja possível autorizar ou conceder de imediato, o órgão terá um prazo de até **20 (vinte) dias, prorrogáveis** de forma justificada por mais **10 (dez) dias**, para:

- a) comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- b) indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido – *é o caso aplicado quando a informação for negada, devendo o órgão apresentar as devidas justificativas*; ou
- c) comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação – *este dispositivo tem a finalidade de facilitar o acesso à informação, exigindo que o órgão tome outras medidas que possam auxiliar o cidadão a obter a informação*.

Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Com efeito, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em **formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal**, serão informados ao requerente, **por escrito**, o lugar e a



forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, **salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.**

Além disso, **se houver anuência do interessado**, a informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

Para evitar cobranças, a LAI (artigo 12) dispõe que o serviço de busca e fornecimento da informação é **gratuito**, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado **exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados**. Ainda assim, a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, estará isenta de ressarcir os custos mencionados.

Já o artigo 13 da Lei estabelece que, **quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade**, deverá ser oferecida a **consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original**. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, **a suas expensas e sob supervisão de servidor público**, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Por fim, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Recursos

No caso de **indeferimento de acesso às informações** ou **às razões da negativa do acesso**, pode o interessado **interpor recurso** contra a decisão no **prazo de dez dias**, a contar da sua ciência (art. 19). Nesse caso, o recurso deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deve se manifestar no **prazo de cinco dias**.

Porém, se o recurso for indeferido, mantendo a negativa de acesso à informação, o requerente pode recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deve deliberar, no prazo de **cinco dias**, se (art. 16):

- a) o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- b) a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa **não indicar a autoridade classificadora** ou a **hierarquicamente superior** a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- c) **os procedimentos de classificação** de informação sigilosa estabelecidos na LAI **não tiverem sido observados**;
- d) **estiverem sendo descumpridos prazos** ou outros procedimentos previstos na LAI.

Contudo, o recurso somente pode ser dirigido à Controladoria-Geral da União **depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior** àquela que exarou a decisão impugnada, e esta deliberará no prazo de cinco dias (art. 16, § 1º). Logo, não cabe recurso diretamente à Controladoria-Geral da União, uma vez que, antes disso, o recurso deve ser direcionado para pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão recorrida.



Ainda sobre os recursos, dispõe o art. 17 que, **negado o pedido de desclassificação de informação** protocolado em órgão ou entidade, pode o requerente recorrer ao **Ministro de Estado da área**. Para entender melhor o tema, veremos adiante que as informações podem ser classificadas, quando ao grau de sigilo, em ultrassecreta, secreta e reservada. Porém, em determinadas situações, é possível solicitar que a informação seja desclassificada, ou seja, que o sigilo da informação seja retirado (veremos isso ainda nesta aula). Portanto, o que o dispositivo está informando é que cabe recurso contra o pedido de desclassificação. Contudo, esse recurso somente pode ser dirigido à autoridade mencionada depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada.

É importante que você fique ligado na diferença entre os recursos constantes no art. 16 e no 17. Naquele, o recurso vai para a **Controladoria-Geral da União**, aplicando-se em situações em que há desobediência da LAI, como o indeferimento de acesso à informação não sigilosa, irregularidades na classificação da informação e inobservância de prazos.

O segundo, por sua vez, vai para o **Ministro de Estado da área correspondente** (exemplo: se o ato impugnado ocorreu no âmbito da Ministério de Saúde, esse recurso vai para o Ministro da Saúde), aplicando-se no caso de negativa do pedido de **desclassificação de informação**.

Por fim, dispõe o art. 18 da LAI que os **procedimentos de revisão de decisões denegatórias** proferidas *nos recursos* e de *revisão de classificação de documentos sigilosos* são objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.



RECURSOS		
Quando:	Indeferimento de acesso a: <ul style="list-style-type: none">▪ Informações▪ Razões de negativa de acesso	
Prazo para interposição	10 dias	
Para quem	Autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada	5 dias para se manifestar
Se indeferido o recurso acima, cabe recurso à Controladoria-Geral da União		
	Prazo para apreciar: 5 dias	
	Objeto: <ul style="list-style-type: none">▪ indeferimento de acesso à informação não classificada;▪ a decisão de negativa de acesso não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;	



	<ul style="list-style-type: none">▪ os procedimentos de classificação não tiverem sido observados;▪ estiverem sendo descumpridos prazos.
Recurso contra negativa de pedido de desclassificação de informação	
	Autoridade: Ministro de Estado da área correspondente

Restrições de acesso à informação

Apesar de a regra ser a disponibilização das informações, a Lei 12.527/2011 estabelece algumas situações que as informações terão acesso restrito durante um período de tempo.

Inicialmente, o art. 21 da LAI estabelece que não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de **direitos fundamentais**. Além disso, também não poderão ser objeto de restrição de acesso as informações ou documentos que versem sobre **condutas que impliquem violação dos direitos humanos** praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas.

Com efeito, as disposições da LAI não excluem as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem tampouco as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

Agora, vamos tratar das duas exceções ao acesso à informação: (a) **informações classificadas** em grau de sigilo; (b) **informações pessoais** sobre intimidade, vida privada, honra e imagem.

Classificação da informação quanto ao grau e prazo de sigilo

Uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). Assim, em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a informação poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, cada uma com um prazo distinto de restrição. Vejamos:

- a) ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- b) secreta: 15 (quinze) anos; e
- c) reservada: 5 (cinco) anos.

Alternativamente aos prazos previstos acima, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

A classificação da informação em determinado grau de sigilo deverá observar o interesse público da informação e, além disso, deverá utilizar o critério menos restritivo possível, considerando: (a) a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e (b) o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.



Quanto maior o grau de restrição da informação, mais alto será o nível da autoridade responsável por instituir tal classificação. Assim, a Lei estrutura da seguinte forma a competência para classificar o grau de sigilo das informações:

Competência para classificar o grau de sigilo	
Grau de ultrassecreto	→ Presidente da República; → Vice-Presidente da República; → Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; → Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e → Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior
Grau de secreto	→ autoridades mencionadas acima e os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.
Grau de reservado	→ autoridades mencionadas acima e as que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade.

Ademais, a competência para classificar a informação em ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, **vedada a subdelegação**.

Além disso, as informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como **reservadas** e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como **ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos**, contado do início da vigência da LAI (art. 39). No âmbito da administração pública federal, esta reavaliação poderá ser revista, a qualquer tempo, pela **Comissão Mista de Reavaliação de Informações**. Caso as informações classificadas como secretas e ultrassecretas não sejam reavaliadas no prazo de dois anos da vigência da Lei, **serão consideradas, automaticamente, de acesso público**.

Outrossim, há situações em que apenas parte da informação é sigilosa. Assim, a Lei assegura o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.



(CNJ - 2013) No âmbito da administração pública federal, a classificação de informações como ultrassecretas é de competência exclusiva e indelegável das seguintes autoridades: presidente da República; vice-presidente da República; ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas destes; comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e chefes de missões diplomáticas e consulares permanentes no exterior.

Comentários: vejamos o que a LAI estabelece sobre este assunto:



Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

[...]

§1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

A relação de autoridades competentes para classificar a informação como ultrassecreta está correta. No entanto, o item está errado, pois a competência pode ser delegada.

Gabarito: errado.

(CNJ - 2013) Informações classificadas como sigilosas por serem imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado se subdividem, quanto ao grau de sigilo, em: ultrassecretas, secretas e confidenciais.

Comentários: consoante o art. 24 da Lei 12.527/2011, a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor, e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como **ultrassecreta, secreta ou reservada**, sendo que o prazo máximo de restrição, de acordo com a classificação, será o seguinte:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

Assim, o item está errado, pois na Lei não existe grau de sigilo “confidencial”.

Gabarito: errado.

Proteção e Controle de Informações Sigilosas

Uma informação não é classificada como sigilosa simplesmente porque uma autoridade não deseja divulgá-la, mas sim porque a sua divulgação poderá ser danosa para a sociedade ou para o Estado. Dessa forma, uma vez classificada como sigilosa, a informação deve ser protegida, evitando que pessoas não autorizadas tenham acesso ao seu conteúdo.

Nessa linha, estabelece a LAI que é dever do Estado **controlar o acesso a informações sigilosas** produzidas por seus órgãos e por suas entidades, assegurando a sua **proteção** (art. 25).



Dessa forma, o acesso e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficam **restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la**, seja porque são devidamente credenciadas na forma do regulamento⁶, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei (art. 25, § 1º).

Assim, a pessoa que tiver acesso ao conteúdo da informação classificada como sigilosa passa a ter a **obrigação de resguardar o sigilo** (art. 25, § 2º). Anota-se que o Estatuto dos Servidores Públicos da União dispõe que é dever do servidor guardar sigilo sobre assunto da repartição (Lei 8.112/1990, art. 116, VIII), enquanto a própria LAI dispõe que configura conduta ilícita do agente público “divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou à informação pessoal” (art. 32, IV).

Segundo a LAI, as autoridades públicas devem adotar as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente **conheça as normas e observe as medidas** e os procedimentos de segurança **para o tratamento de informações sigilosas** (art. 26, *caput*).

Esse dever de orientação e fiscalização não se aplica apenas à Administração Pública. Isso porque pode ocorrer que, em alguns casos, pessoas particulares tenham acesso ao conteúdo de informações classificadas como sigilosas. Dessa forma, a LAI estabelece que a **pessoa física ou entidade privada** que, **em razão de qualquer vínculo** com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas deve adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei de Acesso à Informação (art. 26, parágrafo único).

É difícil de imaginar a ocorrência dessa situação que acabamos de mencionar, já que se imagina que os órgãos e entidades públicos devem adotar procedimentos para evitar que pessoas privadas tenham acesso ao conteúdo de informações sigilosas, em qualquer caso. Porém, imagine uma situação excepcional em que uma empresa seja contratada para realizar a migração dos processos de um órgão do físico (do “papel”) para um sistema informatizado. Nesse caso, é possível que, no carregamento do banco de dados, a empresa contratada acabe tendo contato, ainda que de forma bem restrita, ao conteúdo de informações sigilosas. Em tal situação, a empresa deverá adotar as medidas para que seus empregados adotem os procedimentos constantes da LAI.

Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Um aspecto relevante trata da competência das autoridades para proceder a classificação do sigilo de informações. Quando maior o grau de sigilo, mais elevada deverá ser a autoridade competente na estrutura administrativa.

No âmbito do **Poder Executivo**, a classificação do sigilo de informações é de competência:

- a) no **grau ultrassecreto**:
 - do Presidente da República;
 - do Vice-Presidente da República;

⁶ Art. 25. [...] § 3º § 3o **Regulamento** **disporá** sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.



- de Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
 - de Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
 - de Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;
- b) no **grau de secreto**:
- das autoridades referidas na letra “a” acima;
 - dos titulares de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) no **grau de reservado**:
- das autoridades referidas nas letras “a” e “b” acima;
 - das autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto na LAI.

A competência para classificar as informações nos graus de ultrassecreto ou de secreto **pode ser delegada** pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, **vedada a subdelegação** (art. 27, §1º).

A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deve ser formalizada em decisão que contenha, no mínimo, os seguintes elementos (art. 28):

- a) **assunto** sobre o qual versa a informação;
- b) **fundamento da classificação**, observados os critérios constantes na LAI⁷;
- c) **indicação do prazo de sigilo**, contado em anos, meses ou dias, **ou do evento que defina o seu termo final**, conforme limites previstos na LAI;
- d) **identificação da autoridade** que a classificou.



A decisão que classificar a informação deve conter, no mínimo, o assunto da informação, o fundamento da classificação, a indicação do prazo ou evento como termo final e a autoridade que a classificou.

A decisão que fizer a classificação deverá ser mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada (art. 30, parágrafo único).

⁷ Em especial o que consta no art. 24 da LAI, que dispõe sobre as informações que se enquadram no conceito de imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado.



Além disso, a LAI exige que **autoridade máxima** de cada órgão ou entidade publique, anualmente, em seu sítio na internet, os seguintes dados e informações administrativas, nos termos do regulamento (art. 30, *caput*):

- a) rol das informações que tenham sido **desclassificadas** nos últimos doze meses;
- b) **rol de documentos classificados em cada grau de sigilo**, com identificação para referência futura;
- c) **relatório estatístico** contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Além de publicar essas informações na *internet*, os órgãos e as entidades devem manter exemplar da publicação para consulta pública em suas sedes (art. 30, § 1º). Por fim, os órgãos e as entidades devem manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação (art. 30, § 2º).

Informações pessoais

O tratamento de informações pessoais deve ser feito de **forma transparente** e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (art. 31).

Porém, as informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem terão seu **acesso restrito**, independentemente de classificação de sigilo e pelo **prazo máximo de 100 (cem) anos** a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.

Essas informações, entretanto, poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. Contudo, dispensa-se o consentimento da pessoa nos casos em que as informações forem necessárias:

- a) prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- b) realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- c) ao cumprimento de ordem judicial;
- d) defesa de direitos humanos; ou
- e) proteção do interesse público e geral preponderante.

Por fim, a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.



Responsabilidade dos agentes públicos

A LAI apresenta dispositivos que implicam responsabilização dos agentes públicos ou militares que não cumpram atentamente às disposições da Lei. Assim, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

- a) recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- b) utilizar indevidamente informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- c) agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- d) divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- e) impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- f) ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- g) destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

No âmbito das Forças Armadas, essas condutas ilícitas serão consideradas **transgressões militares médias ou graves**, e no âmbito dos servidores civis, serão consideradas **infrações administrativas**, que deverão ser apenadas, no mínimo, com **suspensão**. Ademais, dependendo da conduta, o agente poderá sofrer ação de improbidade administrativa, conforme dispuser as leis específicas.

Além disso, a pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de **vínculo de qualquer natureza** com o poder público e deixar de observar o disposto na LAI estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o poder público;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II (multa), assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias**. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.



A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

O art. 34 estabelece a responsabilidade direta dos órgãos ou entidades públicas em decorrência de divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais. Nesses casos, porém, deverá ser apurada a responsabilidade funcional nos casos de **dolo ou culpa**, assegurado o respectivo **direito de regresso**. Ou seja, o Estado responderá objetivamente pela divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações pessoais ou sigilosas, mas exigirá do agente público responsável, por meio de ação de regresso, os recursos eventualmente gastos com indenizações.

A mesma regra se aplica à pessoa física ou à entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Para consolidar, vamos fazer mais questões!



(CNJ - 2013) Os órgãos ou entidades públicas deverão autorizar ou conceder acesso imediato a toda e qualquer informação contida em seus arquivos, quando requerida pelo cidadão.

Comentários: seria inviável impor à Administração que disponibilizasse toda e qualquer informação imediatamente. Isso porque nem sempre a informação estará disponível, sendo necessário fazer consultas, coletar dados, formatar os documentos, etc. Além disso, nem toda informação é de acesso público, pois, como vimos, existem informações que não podem ser disponibilizadas (informações pessoais relativas à intimidade e informações imprescindíveis à segurança nacional).

Nessa linha, os art. 11 da LAI estabelece que o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à **informação disponível**. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Portanto, o item está errado.

Gabarito: errado.

(CNJ - 2013) O acesso à informação compreende, entre outros direitos: orientação sobre como e onde obtê-la e acesso imediato à informação contida em documentos produzidos, acumulados ou custodiados por órgãos públicos, pessoa física ou entidade privada que tenham vínculos com o poder público, ainda que esses documentos tenham sido recolhidos a arquivos públicos.

Comentários: segundo o art. 7º da LAI, o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:



I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

[...]

Assim, em linhas gerais o item está correto. Contudo, muita discussão ocorreu em torno do “acesso imediato”, pois, como vimos no item acima, isso se aplica às informações disponíveis. Ocorre que aqui a banca utilizou a regra geral, que é a disponibilização do acesso imediato.

Com efeito, na questão anterior tínhamos outros erros e, além disso, a assertiva mencionava “toda e qualquer informação”, demonstrando a intenção do avaliador em verificar o conhecimento do candidato sobre as exceções. Nesta questão, porém, a banca foi na regra geral e, por isso, o gabarito é questão correta.

Gabarito: correto.

(TCU - 2013) Os órgãos e entidades públicas têm o dever de promover a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, independentemente de requerimentos.

Comentários: cobrança literal do art. 8º da LAI:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Dessa forma, os órgãos ou entidades públicas devem agir ativamente em prol da transparência, divulgando informações independentemente de requerimento. Assim, o item está correto.

Complementando, o §1º do art. 8º estabelece as informações mínimas que devem constar nessa “transparência ativa”:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Gabarito: correto.

(TJ AL - 2012) Assinale a opção em que são apresentadas informações que não se submetem à Lei de Acesso à Informação brasileira.

a) Informação sobre projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional.



- b) Informação resultante de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.**
- c) Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos.**
- d) Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços.**
- e) Informação referente à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como às metas e aos indicadores propostos.**

Comentários: para fixar, vamos dar uma olhada no conteúdo do artigo 7º da LAI:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; [opção C]

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; [opção D]

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; [opção E]

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. [opção B]

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. [opção A]

Complementando, o artigo 23 da LAI apresenta as informações que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, entre as quais se encontram as informações cuja divulgação possa:

Art. 23. [...]

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

Percebe-se, portanto, que não se submetem à LAI as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Gabarito: alternativa A.



(MC - 2013) Um cidadão requereu à câmara municipal informações sobre o contrato de prestação de serviço que ela celebrou com uma empresa no ano de 2012. Nessa situação, o presidente da câmara deverá advertir o cidadão de que tal informação é restrita às partes envolvidas e de que a Lei de Acesso à Informação não se aplica ao âmbito municipal.

Comentários: a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, conforme estabelecido na Constituição Federal (inciso XXXIII do art. 5º; inciso II do §3º do art. 37; e §2º do art. 216).

Além disso, a Lei de Acesso à Informação dispõe que são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Dessa forma, o presidente da câmara não pode alegar que tal informação é restrita às partes envolvidas.

Gabarito: errado.

(INPI - 2013) O serviço de busca, fornecimento e reprodução da informação concedido pela entidade pública ou órgão consultado é gratuito.

Comentários: vamos ao texto da LAI:

Art. 12. *O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.*

Parágrafo único. *Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.*

Percebe-se que o serviço de busca e fornecimento é gratuito, mas os custos de reprodução não. Nessa última hipótese, poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. No caso de pessoas reconhecidamente pobres, há a possibilidade de não ser cobrado os custos de reprodução das informações.

Gabarito: errado.

(INPI - 2013) Não é facultado ao cidadão o acesso a informações sobre administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos.

Comentários: o acesso à informação de que trata a LAI compreende, entre outros, os direitos de obter informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos (art. 7º, VI).

Gabarito: errado.

(INPI - 2013) Segundo a lei de acesso à informação, a autenticidade é a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Comentários: a questão apresentou o conceito de primariedade, que é a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

A autenticidade é a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

Gabarito: errado.



(ANP - 2013) Na divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas por órgãos e por entidades públicas, deve constar, no mínimo, o registro das receitas dessas instituições.

Comentários: vamos dar uma olhada no artigo 8º da LAI:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Assim, não há a obrigatoriedade, na divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, de disponibilização de informações relativas às receitas, mas tão somente das despesas. Contudo, deve-se ficar claro que este dispositivo trata daquelas informações que devem ser divulgadas independentemente de requerimento. Nada impede que um cidadão solicite que um órgão informe sobre as receitas arrecadadas. De qualquer forma, o item está errado.

Gabarito: errado.

(ANP - 2013) O núcleo de segurança e credenciamento deverá requisitar da autoridade que classificar a informação como ultrassecreta ou secreta esclarecimento ou conteúdo parcial ou integral da informação.

Comentários: quem tem competência para requisitar esclarecimento da autoridade que classificar a informação como ultrassecreta ou secreta, ou então requisitar o conteúdo parcial ou integral dessa informação, é a Comissão Mista de Reavaliação de Informações. Ressalva-se que essa Comissão só atua no âmbito da administração pública federal. Vamos dar uma olhada nas disposições da Lei:

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24. (grifos nossos)



Apenas para complementar, vamos ver os dispositivos que tratam do núcleo de segurança e credenciamento:

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos:

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Gabarito: errado.

(ANP - 2013) Cabe à comissão mista de reavaliação de informações rever, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, a classificação de informações ultrassecretas ou secretas.

Comentários: vimos este dispositivo acima:

Art. 35. (VETADO).

§ 1o É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

[...]

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7o e demais dispositivos desta Lei.

Gabarito: correto.

(ANP - 2013) No âmbito da administração pública federal, a reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas poderá ser revista a qualquer tempo.

Comentários: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá fazer a reavaliação da classificação das informações ultrassecretas e secretas, no âmbito da administração pública federal, a qualquer tempo. Vejamos o que dispõe o artigo 39 da Lei:

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1o A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2o No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no caput poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3o Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4o As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Gabarito: correto.



(ANTT - 2013) A classificação de sigilo no grau ultrassecreto é de competência do primeiro escalão do governo, incluindo-se os titulares de autarquias, as fundações ou as empresas públicas e as sociedades de econômica mista.

Comentários: a classificação no grau de ultrassecreto poderá ser feita pelas seguintes autoridades:

- Presidente da República;
- Vice-Presidente da República;
- Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.

Os titulares de autarquias, as fundações ou as empresas públicas e as sociedades de economia mista só podem classificar as informações até o grau de secreto.

Gabarito: errado.

(ANTT - 2013) O acesso à informação, contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser feito por cópia com certificação de que confere com o original.

Comentários: segundo o artigo 13 da LAI, quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Gabarito: correto.

(ANTT - 2013) As empresas públicas não são subordinadas à referida lei porque se inserem em um contexto de competitividade do mercado privado.

Comentários: subordinam-se à LAI:

- os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, naquilo que for referente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

Assim, o item está errado, pois as empresas públicas são subordinadas à Lei de Acesso à Informação.

Gabarito: errado.

(ANTT - 2013) As disposições da lei em apreço são aplicadas até mesmo às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos mediante termo de parceria, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Comentários: vejamos o artigo 2º da LAI:



Art. 2º *Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às **entidades privadas sem fins lucrativos que recebam**, para realização de ações de interesse público, **recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.***

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Portanto, a Lei 12.527/2011 aplica-se às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por meio de termo de parceria, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Gabarito: correto.

(IBAMA - 2013) Considere que determinada entidade pública tenha recebido um pedido de acesso a informação contida em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental e esses documentos estejam disponibilizados em formato impresso ou eletrônico na Internet, a referida entidade ficará desonerada de fornecê-lo diretamente ao requerente, bastando que este seja informado, ainda que oralmente, do local e da forma de consulta.

Comentários: conforme consta no art. 11, §6º, da LAI, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, POR ESCRITO, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Logo, a comunicação não poderá ocorrer oralmente, mas apenas por escrito.

Gabarito: errado.

(ANCINE - 2012) O prazo limite de restrição ao acesso a informações classificadas como secretas em poder de entidade pública, como a ANCINE, por exemplo, é de, no máximo, cinco anos.

Comentários: os prazos de restrição ao acesso de informações dependem do tipo de classificação:

- ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- secreta: 15 (quinze) anos; e
- reservada: 5 (cinco) anos.

Como a informação da questão foi classificada como secreta, o prazo de restrição é de até 15 anos. Logo, o item está errado.

Gabarito: errado.

(ANCINE - 2012) De acordo com a Lei n.º 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações, o Estado responderá diretamente pelos danos causados devido à divulgação não autorizada de informações pessoais.

Comentários: o art. 34 da LAI estabelece que os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso. Portanto, o item está correto.

Gabarito: correto.



(MJ - 2013) Considere que determinado cidadão tenha apresentado petição no Ministério da Justiça insurgindo-se contra o fato de não ter sido divulgado no sítio oficial do órgão na Internet programa elaborado com vistas ao combate às drogas. Nesse caso, tem razão o requerente, haja vista que a divulgação do programa no sítio é obrigatória.

Comentários: o requerente tem razão na situação, uma vez que os órgãos e entidades públicas devem disponibilizar dados gerais para o acompanhamento de programas do governo. Nessa linha, vejamos o que estabelece o art. 8º da LAI:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

[...]

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

Gabarito: correto.

Disposições Finais e Transitórias

Em geral, é incomum a cobrança de questões em relação ao capítulo sobre as disposições finais e transitórias de leis. Mesmo assim, sugerimos que seja feita a leitura dos artigos deste capítulo, em especial para eventuais questões literais.

Por ora, destacamos apenas alguns dispositivos mais relevantes.

Iniciando pelo art. 35, que institui a Comissão Mista de Reavaliação de Informações que, no âmbito da administração pública federal, deverá decidir sobre o tratamento e a classificação das informações sigilosas tendo como competência:

- a) requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;
- b) a revisão da classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício (no máximo a cada quatro anos) ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos da LAI; e
- c) a prorrogação (por uma única vez) do prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo máximo de restrição de acesso à informação constante na LAI.

Nessa linha, o art. 36 prescreve que o tratamento de informação sigilosa resultante de **tratados, acordos ou atos internacionais** deverá atender às normas e às recomendações constantes desses instrumentos.

O art. 37 criou, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o **Núcleo de Segurança e Credenciamento** – NSC, que tem por objetivos: (i) promover e propor a regulamentação



do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; (ii) garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Por sua vez, o art. 39 dispõe que órgãos e as entidades públicas devem proceder à **reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de dois anos**, contado do termo inicial de vigência da LAI. Nesse caso, as informações classificadas como secretas ou ultrassecretas **não reavaliadas** no prazo previsto serão consideradas de acesso público.

Por fim, prevê que o art. 41 da LAI que o Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

- a) pela promoção de fomento à cultura da transparência na administração pública e à conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- b) pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- c) pelo monitoramento da aplicação da LAI no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas;
- d) pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação da LAI.

Com isso, fechamos o conteúdo teórico da Lei de Acesso à Informação. Agora, vamos resolver mais algumas questões de prova.



QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (FCC – TJ-SC/2017) A Lei de Acesso à Informação Pública – Lei Federal nº 12.527/2011

- a) não se aplica a todos os entes da Administração Pública, visto que é incompatível com o regime das empresas públicas e sociedades de economia mista, regidas por lei própria (Lei Federal nº 13.303/2016).
- b) postula que, segundo o princípio *accessorium sequitur principale*, quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, as demais partes tornam-se também de acesso restrito.
- c) aponta como dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, por sítio oficial na internet; todavia, os Municípios de menos de cem mil habitantes estão dispensados da exigência.
- d) prevê prazo de trinta dias, prorrogável justificadamente por mais 20 (vinte) dias, para que seja disponibilizada informação requerida pelo cidadão.
- e) cria hipótese de responsabilidade objetiva pela divulgação indevida de informações, sendo que tal responsabilidade também é aplicável aos particulares que, em virtude de vínculo com órgão ou entidade pública, tenham acesso a informações sigilosas.

Comentário:

- a) a LAI é uma lei nacional, tendo aplicação, portanto, para a administração direta e indireta de todos os Poderes de todos os entes da Federação (União, estados, Distrito Federal e municípios). Assim, incluem-se as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios – ERRADA;
- b) na realidade, a LAI diferencia que, quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo (art. 7º, §2º) – ERRADA;
- c) o art. 8º da LAI determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet, mantida, contudo, a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira (art. 8º, §4º) – ERRADA;



d) o acesso deve ser, em regra, imediato; não sendo possível, o órgão tem prazo não superior a 20 dias (prorrogáveis por mais 10), para fornecer a informação ou explicar a impossibilidade do fornecimento (art. 11, §1º) – ERRADA;

e) isso mesmo. Na forma do art. 34, os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

2. (FCC – ARTESP/2017) Nos termos da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informações, e dá providências correlatas, “a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino”, denomina-se

- a) integridade.
- b) primariedade.
- c) autenticidade.
- d) disponibilidade.
- e) secundariedade.

Comentário:

Na forma do art. 4º, para os efeitos desta Lei, considera-se:

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Assim, o enunciado se refere ao conceito de integridade, conforme alternativa A.

Gabarito: alternativa A.

3. (FCC – TJ-PI/2015) É norma CONTRÁRIA ao regime da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação:

a) A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das



informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

b) As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como secretas e ficarão sob sigilo permanente enquanto durarem suas vidas.

c) Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

d) As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

e) São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação de sigilo as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico.

Comentário:

Questão fácil, as alternativas trazem basicamente o texto da Lei. Vejamos:

a) *A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância* (art. 31, § 4º) – CORRETA;

b) *As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como **secretas reservadas** e ficarão sob sigilo **permanente enquanto durarem suas vidas** até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição* (art. 24, § 2º) – ERRADA;

c) *Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais* (art. 21, caput) – CORRETA;

d) *As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso* (art. 21, parágrafo único) – CORRETA;

e) *São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação de sigilo as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico* (art. 23, VI) – CORRETA.

Gabarito: alternativa B.

4. (FCC – DPE-SP/2015) Os seguintes órgãos subordinam-se à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011), EXCETO

a) empresas privadas.

b) Ministério Público.



- c) entidades privadas sem fins lucrativos.
- d) Câmara Municipal.
- e) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Comentário:

São subordinados à Lei 12.527/2011 os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, bem como as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Enfim, toda a Administração Pública submete-se ao regime da Lei de Acesso à Informação.

Ademais, também devem observar as normas da Lei de Acesso à Informação as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres (art. 2º).

Por outro lado, não há disposição expressa na LAI determinando a sua aplicação às empresas privadas.

Gabarito: alternativa A.

5. (FCC – MANAUSPREV/2015) Pela Lei de Acesso à Informação, de 2011, NÃO são passíveis de classificação, do ponto de vista da segurança da sociedade e do Estado, aquelas informações que

- a) comprometem instituições ou altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares.
- b) prejudicam ou causam risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico.
- c) põem em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território brasileiro.
- d) oferecem elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país.
- e) facilitam atividades de investigação ou fiscalização na prevenção ou repressão de infrações.

Comentário:

Por força do art. 23 são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional [*alternativa C*];
- prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País [*alternativa D*];
- prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional [*alternativa D*];



- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares [*alternativa A*]; ou
- comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Desse modo, as únicas informações que não são passíveis de classificação, entre as alternativas, são aquelas que facilitam atividades de investigação ou fiscalização na prevenção ou repressão de infrações (alternativa E).

Gabarito: alternativa E.

6. (FCC – TJ-AL/2015) Invocando a Lei nº 12.527/11, que trata do acesso à informação pública, um cidadão pleiteia à Administração pública de um Estado-membro da Federação Brasileira o acesso a determinado documento. Raciocinando por hipótese, seria um argumento compatível com a referida lei, para que o Estado negasse o pedido,

- a) tratar-se de documento contendo informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- b) não aplicar-se a lei, por ser federal, à Administração pública de um Estado.
- c) não haver o interessado indicado o motivo de seu pedido.
- d) tratar-se de documento utilizado como fundamento de um ato decisório, de modo que a publicidade deste último ato dispensa a publicidade do documento que lhe dera fundamento.
- e) tratar-se de documento contendo informações pertinentes à Administração do patrimônio público.

Comentário:

Não seria nem preciso conhecer a letra da norma para responder a essa questão. Veja bem, se o documento contém informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, não faria sentido que o Estado atendesse ao pedido do cidadão, não é mesmo?

Sendo assim, podemos assinalar a alternativa A como nossa resposta.

Vejamos as demais alternativas:

- b) mesmo que a Lei 12.527/2011 seja federal, os procedimentos nela previstos devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (art. 1º, *caput*) – ERRADA;
- c) nada disso. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Posto isso, o fato de o interessado não ter indicado o motivo não gera motivo para a negativa do Estado (art. 10, § 3º) – ERRADA;



d) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, § 3º) – ERRADA;

e) a informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos é item constante do rol de informações cujo cidadão tem direito a obter (art. 7º, *caput* e VI) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

7. (FCC – TJ-SC/2015) Vigora no Brasil, disciplinando o direito constitucional de acesso à informação, a Lei no 12.527/11. É ideia ESTRANHA ao regime dessa lei a

a) criação, pelo acesso à informação classificada como sigilosa, da obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

b) possibilidade de que qualquer interessado possa apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades competentes, devendo o pedido conter a identificação do requerente, a especificação da informação requerida e os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

c) inclusão, no sentido de acesso à informação, do direito de obter informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado.

d) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

e) classificação da informação sigilosa, em regra geral, segundo os seguintes critérios: ultrassecreta – 25 anos; secreta – 15 anos; e reservada – 5 anos.

Comentário:

a) aquele que obtiver o acesso à informação classificada como sigilosa tem o dever de resguardar o sigilo (art. 25, § 2º) – CORRETA;

b) não se pode fazer a exigência dos motivos determinantes da solicitação (art. 10, § 3º) – ERRADA;

c) segundo a LAI, o acesso à informação compreende o direito de obter “informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado” (art. 7º, III) – CORRETA;

d) uma das diretrizes do acesso à informação é a “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção” (art. 3º, I) – CORRETA;

e) esses são, de fato, os prazos máximos de restrição de acesso à informação, nos termos do art. 24, § 1º, da LAI – CORRETA.

Gabarito: alternativa B.

8. (FCC – TCE-CE/2015) A Lei de Acesso à informação, Lei nº 12.527/2011,



- a) autoriza o órgão público a fazer exigências ao requerente referente aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.
- b) não abrange as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos.
- c) não prevê o desenvolvimento do controle social como uma diretriz.
- d) abrange somente a Administração direta e indireta do Poder Executivo.
- e) regula como direito obter tanto informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, quanto informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos, entre outras.

Comentário:

- a) são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público (art. 10, § 3º) – ERRADA;
- b) aplicam-se as disposições da LAI, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres (art. 2º) – ERRADA;
- c) o desenvolvimento do controle social da administração pública é citado no art. 3º como uma das diretrizes da Lei 12.527/2011, junto à observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; à divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; à utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e ao fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública – ERRADA;
- d) a LAI abrange os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 1º, parágrafo único) – ERRADA;
- e) agora sim. O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos, assim como informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art. 7º, II e V, respectivamente) – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

9. (FCC – SEFAZ-PE/2015) Suponha que a Secretaria da Fazenda tenha contratado uma consultoria especializada para revisar seu fluxo de processos, objetivando diminuir o intervalo de tempo verificado entre as autuações e o encaminhamento para ajuizamento das correspondentes execuções fiscais. Determinado cidadão solicitou cópia do procedimento de contratação da consultoria, do respectivo contrato e também dos estudos realizados pela consultoria. De acordo com a legislação que disciplina o acesso à informação,



- a) a Administração está obrigada a disponibilizar apenas as informações relativas ao processo de contratação.
- b) o acesso às informações solicitadas independe de justificativa, sendo necessária, contudo, a identificação do requerente.
- c) o acesso às informações requeridas pode ser negado, justificadamente, pela autoridade responsável, se julgar que as mesmas possuem caráter reservado.
- d) o resultado dos estudos não pode ser objeto de requerimento de informação, haja vista envolver trabalho realizado por empresa privada.
- e) todas as informações deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 15 dias, vedada a cobrança de taxas ou ressarcimento de custo de serviços.

Comentário:

Vamos analisar a situação. O que o cidadão deseja é acesso ao procedimento de contratação, ao contrato e aos estudos realizados durante a consultoria. Isso nada mais é do que pedir acesso à informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos (art. 7º, VI).

Dessa maneira, já sabemos que a informação solicitada não pode ser negada, pois o acesso é liberado por direito (alternativas C e D – ERRADAS).

A alternativa A está, também, incorreta, pois a disponibilização da informação não fica restrita ao processo de contratação, todas as informações deverão ser fornecidas ao cidadão.

Finalmente, a alternativa E apresenta dois erros:

- i) o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Caso isso não seja possível, o prazo para a resolução da questão não poderá ser superior a 20 dias, prorrogáveis por mais 10, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente (art. 11, *caput* e §§ 1º e 2º);
- ii) o serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados (art. 12) – ERRADA.

Portanto, de acordo com a legislação que disciplina o acesso à informação, o acesso às informações solicitadas independe de justificativa, sendo necessária, contudo, a identificação do requerente (art. 10, *caput* e § 3º) – alternativa B: CORRETA.

Gabarito: alternativa B.

10. (FCC – CNMP/2015) Considere as seguintes informações de um órgão ou entidades integrantes da Administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo (incluindo Cortes de Contas), Judiciário e do Ministério Público:



I. Registro de competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III. Registros das despesas;

IV. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Estas informações devem ser disponibilizadas ao cidadão

a) mediante requerimento.

b) independente de requerimento, na sede do órgão ou entidade.

c) mediante requerimento, com a garantia de que o cidadão não a divulgará a terceiros.

d) independente de requerimento, com a garantia de que o cidadão não a divulgará a terceiros.

e) independente de requerimentos, em local de fácil acesso.

Comentário:

Nossa resposta é encontrada no art. 8º da LAI:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; [afirmativa I]

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; [afirmativa II]

III - registros das despesas; [afirmativa III]

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; [afirmativa IV]

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; [afirmativa V] e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade [afirmativa VI].



Podemos perceber que todas as informações estão contidas no art. 8º e, como indicado no *caput* do artigo, devem ser disponibilizadas ao cidadão independente de requerimentos, em local de fácil acesso (alternativa E).

Gabarito: alternativa E.

11. (FCC – CNMP/2015) Determinado cidadão solicitou perante empresa estatal, com base na legislação federal que disciplina o acesso à informação (Lei federal no 12.527/2011), relação dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 5 anos, bem como esclarecimentos quanto à existência ou não de prévio procedimento licitatório e dos pagamentos realizados. De acordo com a referida legislação, as informações requeridas

- a) poderão ser negadas, a critério da autoridade competente, caso vislumbre razões de interesse público ou segurança nacional pertinentes e suficientes para manter o caráter reservado.
- b) somente deverão ser disponibilizados na medida do legítimo interesse do requerente, devidamente justificado.
- c) não serão disponibilizadas quando, no período abrangido, já tenham sido objeto de publicação nos veículos oficiais.
- d) deverão ser disponibilizadas, observando-se, se houver, sigilo relativo a segredo industrial decorrente da exploração direta de atividade econômica pela estatal.
- e) deverão ser disponibilizadas, excetuadas aquelas que digam respeito a pagamentos a particulares, eis que protegidas pelo sigilo fiscal.

Comentário:

Vimos há pouco uma questão semelhante. Logo, sabemos que é permitido pedir acesso à informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos (art. 7º, VI). Além disso, é possível verificar no enunciado que não se trata de nenhuma questão imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, merecedora de acesso restrito.

Assim, erradas as alternativas A e C.

A alternativa B está incorreta, porque já sabemos que não é necessário apontar os motivos para o requerimento.

Já a alternativa E versa sobre situação não apontada na Lei 12.527/2011.

Logo, em atenção ao art. 22 da LAI, as informações requeridas deverão ser disponibilizadas, observando-se, se houver, sigilo relativo a segredo industrial decorrente da exploração direta de atividade econômica pela estatal.

Gabarito: alternativa D.

12. (FCC – TCM-GO/2015) A Lei Federal nº 12.527/2011 destina-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação. No entanto, reservou um capítulo específico para regular as hipóteses de restrição



de acesso à informação e os respectivos procedimentos. Nos termos desse capítulo específico da Lei de Acesso à Informação,

- a) o prazo máximo de restrição de acesso à informação classificada como reservada será de 10 (dez) anos, a partir da data de sua produção.
- b) o prazo máximo de restrição de acesso à informação classificada como ultrassecreta será de 30 (trinta) anos, a partir da data de sua produção.
- c) as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos poderão ser objeto de restrição de acesso mediante decisão conjunta do Presidente da República e do Presidente do Congresso Nacional.
- d) o prazo máximo de restrição de acesso à informação classificada como secreta será de 15 (quinze) anos, a partir da data de sua produção.
- e) a classificação do sigilo de informação no grau de ultrassecreto, no âmbito da Administração Pública Federal, é de competência exclusiva do Presidente da República e do Presidente do Congresso Nacional.

Comentário:

- a) o prazo máximo de restrição de acesso à informação classificada como reservada será de ~~10 (dez)~~ 5 (cinco) anos, a partir da data de sua produção (art. 24, § 1º, III) – ERRADA;
- b) o prazo máximo de restrição de acesso à informação classificada como ultrassecreta será de ~~30 (trinta)~~ 25 (vinte e cinco) anos, a partir da data de sua produção (art. 24, § 1º, I) – ERRADA;
- c) as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos não poderão ser objeto de restrição de acesso ~~mediante decisão conjunta do Presidente da República e do Presidente do Congresso Nacional~~ (art. 21, parágrafo único) – ERRADA;
- d) o prazo máximo de restrição de acesso à informação classificada como secreta será de 15 (quinze) anos, a partir da data de sua produção (art. 24, § 1º, II) – CORRETA;
- e) a classificação do sigilo de informação no grau de ultrassecreto, no âmbito da Administração Pública Federal, é de competência ~~exclusiva~~ do Presidente da República e do Presidente do Congresso Nacional – No âmbito da Administração Pública Federal, a classificação do sigilo de informação no grau de ultrassecreto é de competência do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e dos Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior (art. 27, I) – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

13. (FCC – SEFAZ-PI/2015) Determinado cidadão solicitou à dirigente de órgão integrante da Administração pública informações sobre ato praticado pela referida autoridade, consistente na contratação de instituição especializada para a realização de auditorias em contratos celebrados pelo referido órgão. De acordo com as disposições da Lei nº 12.527/2011, que disciplina o acesso à informação, a referida autoridade administrativa



- a) somente poderá negar a disponibilização de informações que considere estratégicas para a Administração, mediante despacho fundamentado da autoridade máxima da correspondente instância administrativa.
- b) estará obrigada a disponibilizar apenas as informações que forem pertinentes ao interesse do requerente, conforme justificado no correspondente requerimento.
- c) não estará obrigada a disponibilizar as informações, se entender, fundamentadamente, que as mesmas são de caráter sigiloso.
- d) estará obrigada a disponibilizar, exclusivamente, as informações relativas à contratação, porém não o resultado dos estudos.
- e) não poderá negar a disponibilização das informações relativas à contratação, bem assim dos resultados das auditorias realizadas.

Comentário:

Repetir para fixar! O acesso à informação de que trata a LAI compreende, entre outros, os direitos de obter informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

Com esse foco, a autoridade administrativa não poderá negar a disponibilização das informações relativas à contratação, bem assim dos resultados das auditorias realizadas.

Gabarito: alternativa E.

14. (FCC – SEFAZ-SP/2013) De acordo com as disposições do Decreto Estadual no 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso do cidadão aos documentos, dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual NÃO compreende

- a) informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- b) informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades quanto à sua política, organização e serviços.
- c) dado ou informação relativo a acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, no que diz respeito a metas e indicadores propostos.
- d) dados ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão de ato administrativo discricionário editado pelos órgãos e entidades.
- e) informações relacionadas, indiretamente, com o interesse do requerente, a critério da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA.

Comentário:

Em que pese o enunciado falar em um Decreto Estadual, não se assuste, pois a resposta da questão encontra-se no artigo 7º da Lei 12.527/2011, vejamos:



Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...]

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

[...]

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

[...]

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.” (grifos nossos)

Perceba que com o conhecimento da LAI já poderíamos concluir que a alternativa é a letra A. As opções D e E são encontradas no Decreto Estadual mencionado acima, contudo, como não constituem exceções previstas na Lei, podemos concluir que devem ser fornecidas.

Gabarito: alternativa A.

15. (FCC – 2012) De acordo com a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações, é identificada como

- a) objetividade.
- b) autenticidade.
- c) integridade.
- d) primariedade.
- e) disponibilidade.

Comentário:

Vejamos algumas definições presentes na Lei 12.527/2011:

- autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações; e



- **disponibilidade:** qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.

A Lei de Acesso à Informação nem fala sobre o conceito de objetividade. Do exposto, concluímos que o gabarito é a letra D.

Gabarito: alternativa D.

16. (FCC – 2012) A Lei no 12.527 de 2011, que regula o direito à informação produzida em órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, afirma que o cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação, definida como dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. O sigilo, ou seja, a restrição temporária de acesso público, é garantido à informação cuja preservação do conhecimento geral é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Fora nessa exceção, as demais informações de interesse público e sem classificação sigilosa têm a publicidade como preceito geral. Elas, portanto, devem ser divulgadas

- a) pelos departamentos de comunicação dos órgãos públicos.
- b) mediante solicitação de pessoa física ou jurídica interessada.
- c) por iniciativa do órgão público e independentemente de solicitações.
- d) quando há disponibilidade de tecnologias da informação.
- e) nos órgãos em que já existe controle social da administração.

Comentário:

Nos termos do artigo 8º da LAI, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Assim, as informações devem ser divulgadas por iniciativa do órgão público e independentemente de solicitações.

Gabarito: alternativa C.

Concluímos por hoje. Espero vocês em nosso próximo encontro!

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida





[/profherbertalmeida](#)



[/profherbertalmeida](#) e [/controleexterno](#)

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (FCC – TJ-SC/2017) A Lei de Acesso à Informação Pública – Lei Federal nº 12.527/2011

a) não se aplica a todos os entes da Administração Pública, visto que é incompatível com o regime das empresas públicas e sociedades de economia mista, regidas por lei própria (Lei Federal nº 13.303/2016).

b) postula que, segundo o princípio *accessorium sequitur principale*, quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, as demais partes tornam-se também de acesso restrito.

c) aponta como dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, por sítio oficial na internet; todavia, os Municípios de menos de cem mil habitantes estão dispensados da exigência.

d) prevê prazo de trinta dias, prorrogável justificadamente por mais 20 (vinte) dias, para que seja disponibilizada informação requerida pelo cidadão.

e) cria hipótese de responsabilidade objetiva pela divulgação indevida de informações, sendo que tal responsabilidade também é aplicável aos particulares que, em virtude de vínculo com órgão ou entidade pública, tenham acesso a informações sigilosas.

2. (FCC – ARTESP/2017) Nos termos da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informações, e dá providências correlatas, “a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino”, denomina-se

a) integridade.

b) primariedade.

c) autenticidade.

d) disponibilidade.

e) secundariedade.

3. (FCC – TJ-PI/2015) É norma CONTRÁRIA ao regime da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação:

a) A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

b) As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como secretas e ficarão sob sigilo permanente enquanto durarem suas vidas.

c) Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

d) As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.



e) São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação de sigilo as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico.

4. (FCC – DPE-SP/2015) Os seguintes órgãos subordinam-se à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011), EXCETO

- a) empresas privadas.
- b) Ministério Público.
- c) entidades privadas sem fins lucrativos.
- d) Câmara Municipal.
- e) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. (FCC – MANAUSPREV/2015) Pela Lei de Acesso à Informação, de 2011, NÃO são passíveis de classificação, do ponto de vista da segurança da sociedade e do Estado, aquelas informações que

- a) comprometem instituições ou altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares.
- b) prejudicam ou causam risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico.
- c) põem em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território brasileiro.
- d) oferecem elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país.
- e) facilitam atividades de investigação ou fiscalização na prevenção ou repressão de infrações.

6. (FCC – TJ-AL/2015) Invocando a Lei nº 12.527/11, que trata do acesso à informação pública, um cidadão pleiteia à Administração pública de um Estado-membro da Federação Brasileira o acesso a determinado documento. Raciocinando por hipótese, seria um argumento compatível com a referida lei, para que o Estado negasse o pedido,

- a) tratar-se de documento contendo informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- b) não aplicar-se a lei, por ser federal, à Administração pública de um Estado.
- c) não haver o interessado indicado o motivo de seu pedido.
- d) tratar-se de documento utilizado como fundamento de um ato decisório, de modo que a publicidade deste último ato dispensa a publicidade do documento que lhe dera fundamento.
- e) tratar-se de documento contendo informações pertinentes à Administração do patrimônio público.

7. (FCC – TJ-SC/2015) Vigora no Brasil, disciplinando o direito constitucional de acesso à informação, a Lei no 12.527/11. É ideia ESTRANHA ao regime dessa lei a

- a) criação, pelo acesso à informação classificada como sigilosa, da obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.
- b) possibilidade de que qualquer interessado possa apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades competentes, devendo o pedido conter a identificação do requerente, a especificação da informação requerida e os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.



c) inclusão, no sentido de acesso à informação, do direito de obter informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado.

d) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

e) classificação da informação sigilosa, em regra geral, segundo os seguintes critérios: ultrassecreta – 25 anos; secreta – 15 anos; e reservada – 5 anos.

8. (FCC – TCE-CE/2015) A Lei de Acesso à informação, Lei nº 12.527/2011,

a) autoriza o órgão público a fazer exigências ao requerente referente aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

b) não abrange as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos.

c) não prevê o desenvolvimento do controle social como uma diretriz.

d) abrange somente a Administração direta e indireta do Poder Executivo.

e) regula como direito obter tanto informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, quanto informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos, entre outras.

9. (FCC – SEFAZ-PE/2015) Suponha que a Secretaria da Fazenda tenha contratado uma consultoria especializada para revisar seu fluxo de processos, objetivando diminuir o intervalo de tempo verificado entre as autuações e o encaminhamento para ajuizamento das correspondentes execuções fiscais. Determinado cidadão solicitou cópia do procedimento de contratação da consultoria, do respectivo contrato e também dos estudos realizados pela consultoria. De acordo com a legislação que disciplina o acesso à informação,

a) a Administração está obrigada a disponibilizar apenas as informações relativas ao processo de contratação.

b) o acesso às informações solicitadas independe de justificativa, sendo necessária, contudo, a identificação do requerente.

c) o acesso às informações requeridas pode ser negado, justificadamente, pela autoridade responsável, se julgar que as mesmas possuem caráter reservado.

d) o resultado dos estudos não pode ser objeto de requerimento de informação, haja vista envolver trabalho realizado por empresa privada.

e) todas as informações deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 15 dias, vedada a cobrança de taxas ou ressarcimento de custo de serviços.

10. (FCC – CNMP/2015) Considere as seguintes informações de um órgão ou entidades integrantes da Administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo (incluindo Cortes de Contas), Judiciário e do Ministério Público:

I. Registro de competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;



III. Registros das despesas;

IV. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Estas informações devem ser disponibilizadas ao cidadão

- a) mediante requerimento.
- b) independente de requerimento, na sede do órgão ou entidade.
- c) mediante requerimento, com a garantia de que o cidadão não a divulgará a terceiros.
- d) independente de requerimento, com a garantia de que o cidadão não a divulgará a terceiros.
- e) independente de requerimentos, em local de fácil acesso.

11. (FCC – CNMP/2015) Determinado cidadão solicitou perante empresa estatal, com base na legislação federal que disciplina o acesso à informação (Lei federal no 12.527/2011), relação dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 5 anos, bem como esclarecimentos quanto à existência ou não de prévio procedimento licitatório e dos pagamentos realizados. De acordo com a referida legislação, as informações requeridas

- a) poderão ser negadas, a critério da autoridade competente, caso vislumbre razões de interesse público ou segurança nacional pertinentes e suficientes para manter o caráter reservado.
- b) somente deverão ser disponibilizados na medida do legítimo interesse do requerente, devidamente justificado.
- c) não serão disponibilizadas quando, no período abrangido, já tenham sido objeto de publicação nos veículos oficiais.
- d) deverão ser disponibilizadas, observando-se, se houver, sigilo relativo a segredo industrial decorrente da exploração direta de atividade econômica pela estatal.
- e) deverão ser disponibilizadas, excetuadas aquelas que digam respeito a pagamentos a particulares, eis que protegidas pelo sigilo fiscal.

12. (FCC – TCM-GO/2015) A Lei Federal nº 12.527/2011 destina-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação. No entanto, reservou um capítulo específico para regular as hipóteses de restrição de acesso à informação e os respectivos procedimentos. Nos termos desse capítulo específico da Lei de Acesso à Informação,

- a) o prazo máximo de restrição de acesso à informação classificada como reservada será de 10 (dez) anos, a partir da data de sua produção.
- b) o prazo máximo de restrição de acesso à informação classificada como ultrassecreta será de 30 (trinta) anos, a partir da data de sua produção.



c) as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos poderão ser objeto de restrição de acesso mediante decisão conjunta do Presidente da República e do Presidente do Congresso Nacional.

d) o prazo máximo de restrição de acesso à informação classificada como secreta será de 15 (quinze) anos, a partir da data de sua produção.

e) a classificação do sigilo de informação no grau de ultrassecreto, no âmbito da Administração Pública Federal, é de competência exclusiva do Presidente da República e do Presidente do Congresso Nacional.

13. (FCC – SEFAZ-PI/2015) Determinado cidadão solicitou à dirigente de órgão integrante da Administração pública informações sobre ato praticado pela referida autoridade, consistente na contratação de instituição especializada para a realização de auditorias em contratos celebrados pelo referido órgão. De acordo com as disposições da Lei nº 12.527/2011, que disciplina o acesso à informação, a referida autoridade administrativa

a) somente poderá negar a disponibilização de informações que considere estratégicas para a Administração, mediante despacho fundamentado da autoridade máxima da correspondente instância administrativa.

b) estará obrigada a disponibilizar apenas as informações que forem pertinentes ao interesse do requerente, conforme justificado no correspondente requerimento.

c) não estará obrigada a disponibilizar as informações, se entender, fundamentadamente, que as mesmas são de caráter sigiloso.

d) estará obrigada a disponibilizar, exclusivamente, as informações relativas à contratação, porém não o resultado dos estudos.

e) não poderá negar a disponibilização das informações relativas à contratação, bem assim dos resultados das auditorias realizadas.

14. (FCC – SEFAZ-SP/2013) De acordo com as disposições do Decreto Estadual no 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso do cidadão aos documentos, dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual NÃO compreende

a) informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

b) informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades quanto à sua política, organização e serviços.

c) dado ou informação relativo a acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, no que diz respeito a metas e indicadores propostos.

d) dados ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão de ato administrativo discricionário editado pelos órgãos e entidades.

e) informações relacionadas, indiretamente, com o interesse do requerente, a critério da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA.



15. (FCC – TRT-6/2012) De acordo com a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações, é identificada como

- a) objetividade.
- b) autenticidade.
- c) integridade.
- d) primariedade.
- e) disponibilidade.

16. (FCC – TRT-6/2012) A Lei no 12.527 de 2011, que regula o direito à informação produzida em órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, afirma que o cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação, definida como dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. O sigilo, ou seja, a restrição temporária de acesso público, é garantido à informação cuja preservação do conhecimento geral é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Fora nessa exceção, as demais informações de interesse público e sem classificação sigilosa têm a publicidade como preceito geral. Elas, portanto, devem ser divulgadas

- a) pelos departamentos de comunicação dos órgãos públicos.
- b) mediante solicitação de pessoa física ou jurídica interessada.
- c) por iniciativa do órgão público e independentemente de solicitações.
- d) quando há disponibilidade de tecnologias da informação.
- e) nos órgãos em que já existe controle social da administração.

GABARITO



1. E	11. D
2. A	12. D
3. B	13. E
4. A	14. A
5. E	15. D



6. A

16. C

7. B

8. E

9. B

10. E

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.